



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2510056400100062301

Data de retorno do consumidor(a): 31/10/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARCOS DA SILVA RIBEIRO

CNPJ/CPF: 324.253.413-15

Endereço: Rua Geraldo Pereira Leite - 48 A - Boa Esperança - Maracanaú - CE - 61935-270

Telefone: (85) 98671-6488

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Consórcio Embracon

Nome Fantasia: Consórcio Embracon

CPF/CNPJ: 58.113.812/0001-23

Endereço de Correspondência: Alameda Europa - nº 150 - Tamboré - Santana de Parnaíba - SP - 06543-325

Telefone Institucional: (11) 2185-2469

E-mail Institucional: ouvidoria@embracon.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que contratou um consórcio junto à empresa Embracon em 29/06/2018. Com o advento da pandemia, o consumidor procurou a empresa para solicitar o cancelamento do contrato, em razão de dificuldades financeiras, o que foi devidamente realizado.

Entretanto, informa que busca o ressarcimento dos valores pagos, tendo sido comunicado pela empresa de que a restituição somente ocorreria quando o grupo fosse encerrado, em 2034.

Inconformado com a situação, o consumidor tentou solucionar a questão diretamente com a empresa, porém não obteve êxito. Dessa forma buscou o Procon na busca de uma solução.

Pedido: O consumidor requer a restituição dos valores pagos referentes ao consórcio.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 21 de Outubro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

MARCOS DA SILVA RIBEIRO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____